



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NULIC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2026 (CONTRATAÇÃO 100001-118/2026 NO COMPRASGOV)

PA: 0014936/2026

UASG: 100001

QUADRO RESUMO

Objeto	Registro de preços para aquisição de mesas de centro e mesas laterais para gabinetes de desembargadores, bem como de cadeiras fixas em madeira para mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com fornecimento de bens novos, entregues montados de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas e os critérios de sustentabilidade definidos pela Administração, nos termos do presente edital e de seus anexos.		
Valor Total Estimado	R\$ 354.551,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).		
INFORMAÇÕES GERAIS			
Data de Abertura	21/08/2026		
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	18/08/2026	O envio deve ser feito exclusivamente para o email licitacoes@tjdft.jus.br	

QUADRO RESUMO	
Envio de proposta/documentação	2 horas após a convocação do Pregoeiro.
Edital e anexos	Portal de Licitações do TJDF e no Compras.gov.br
UNIDADES RESPONSÁVEIS	
Secretaria Requisitante	SEMA — Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais.
Unidade Requisitante	COPAT — Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais.
CARACTERÍSTICAS DO CERTAME	
SRP	Sim
Adesão à Ata de RP	Sim
DEMO (Terceirização)	Não
Exclusiva ME/EPP	Não
Reserva de cota ME/EPP	Não
Amostra/Prova de Conceito	Sim. Apresentação de amostra, conforme o item 6 do Anexo I.
Vistoria	Não
Critério de Sustentabilidade	Sim
HABILITAÇÃO	
Dispositivo do edital	Item 11.
Requisitos Básicos	• SICAF ou documentos equivalentes; • Certidão do CNJ;

QUADRO RESUMO

- Consulta ao CEIS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- Certidão do TCU;
- Certidão relativa à contratação de PCD e reabilitados da Previdência Social.

EDITAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala do Núcleo de Licitações - **NULIC** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco **A**, 7º andar, Ala **A**, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), no [Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de mesas de centro e mesas laterais para gabinetes de desembargadores, bem como de cadeiras fixas em madeira para mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com fornecimento de bens novos, entregues montados de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas, critérios de sustentabilidade definidos pela Administração, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).
- 2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF**, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.
- 2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar, no que couber.
- 2.6. Não poderão participar desta licitação:
- 2.6.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.6.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.
- 2.6.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 2.6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoa física.

2.6.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição; e

2.6.12. Sociedades cooperativas.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes respeitadas, no que couber, as demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente, as Portarias **TJDFT GPR 692/2010** e **597/2012**, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias corridos, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.2.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 3.1
- 3.3. A manifestação do **TJDF** ocorrerá no prazo de até 8 dias úteis.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços. (art. 23 Dec. 11.462/23).

4. **DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:
- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
 - c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances.**

5.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**

5.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão **DE CONHECIMENTO PÚBLICO**, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.
- 6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
 - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item.**
- 7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:
 - 7.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme alínea "d" do subitem 7.5 do edital.

7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.10. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

7.12. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.13. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.13.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 7.13.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

7.15. O disposto no subitem 7.13 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

7.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.18. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.19. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, convocará os licitantes, via chat, na ordem de classificação, a se manifestarem, quanto ao interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.19.1. A licitante **deverá informar o(s) item(ns) de seu interesse** por meio do endereço eletrônico: licitacoes@tjdft.jus.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento deste comunicado.

7.19.2. Ressalta-se que o fornecedor interessado poderá manifestar interesse, para compor o referido cadastro, nos itens em que estiver participando, pelo mesmo preço do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação, e que não tenha havido proposta recusado, bem como os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

7.19.3. Por fim, faz-se necessário o acompanhamento de todo o procedimento licitatório, pois no momento da homologação deste certame o sistema encaminhará um e-mail a todos os fornecedores que cumprem os requisitos delineados no subitem anterior e a autoridade competente disporá, no sistema Compras.gov.br, da ferramenta de Cadastro de Reserva, no qual será informado a data/hora **FIM** do Cadastro.

7.20. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

7.20.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta

original.

7.20.1.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 7.20.1 será efetuada, na hipótese prevista no item 13 do edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art.18, § 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.462/2023.

7.21. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.22. Após a **fase de habilitação**, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global com relação ao Grupo 1 e menor preço por item com relação ao item 3**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço global com relação ao Grupo 1 e menor preço por item com relação ao item 3** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme o subitem 10.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 11.2 ao 11.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;
- c) especificar de forma clara os materiais oferecidos, com indicação expressa de marca, obedecidas as especificações contidas neste edital;
- d) consignar o preço unitário e o total do material em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) consignar prazo de garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDFT**.

f) consignar prazo de entrega dos materiais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;

g) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

h) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

i) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

10.4. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.5. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

10.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.7. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.8. A proposta em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

10.9. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.9.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - **COORDENADORIA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS - COPAT** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

10.9.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, a **COPAT** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

10.9.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

10.10. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

10.10.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

10.10.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - **CJA**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

10.11. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no Contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

10.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. **DA HABILITAÇÃO:**

11.1. **Orientações Gerais**

11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do **SICAF**, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

11.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e

d) a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU**.

11.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao **INSS**, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF** e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.7. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#).

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 11.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

12. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 12.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.2. Da Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.3. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato a licitante vencedora deverá realizar o cadastro no sítio eletrônico de Informações - **SEI** no site do **TJDF** (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes>).
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.7. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de Anexo IV, o registro:
- 13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1. O **TJDFT** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

14.3. A existência de preços registrados não obriga o **TJDFT** a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.4. A negociação dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos Artigos 26 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

16. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

16.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

16.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

16.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 16.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado, em Ata quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/23.
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

17.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do do Decreto nº 11.462/23.

18. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano possibilita a renovação integral do quantitativo original registrado para o órgão gerenciador e eventuais participantes.

19. **DA CONTRATAÇÃO:**

19.1. Depois de publicada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 19.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura. (Art. 94, I, NLLC)
- 19.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.1.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.
- 19.2. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**
- 19.3. A eficácia do contrato ou do instrumento equivalente se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.
- 19.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

20. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. **DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

- 21.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 21.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo.
- 21.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.
- 21.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.

21.3.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

21.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

21.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 365

21.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **SRF** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, publicada no **DOU** de 19/10/2022 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

22. **DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:**

22.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

22.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

22.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

22.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da **SEOF/SUCON**, com os seguintes campos:

22.3.1. Unidade Favorecida.

22.3.2. Código 100001.

22.3.3. Gestão 00001.

22.3.4. Recolhimento.

22.3.5. Código 98815-4.

22.3.6. Contribuinte.

22.3.7. **CPF/CNPJ**.

22.3.8. Nome.

22.3.9. Valor do Documento.

22.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 22.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.5. Caso o índice estabelecido no subitem 22.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

23. **DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO:**

23.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. **DO REAJUSTE:**

24.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

24.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 19/05/2026 (conforme Despacho **NUPEC** 5235155).

24.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

24.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

24.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

25. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

25.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

25.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

25.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

25.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

25.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

- 25.2.3. O **TJDF**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 25.2.4. O **TJDF**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.
- 25.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4. Independentemente de solicitação, o **TJDF** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 25.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.
- 25.6. O **TJDF**, **após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

26. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.2. Considera-se conduta irregular:

26.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

26.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

26.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

26.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

26.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

26.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 26.1.1:

26.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.4.1 a 26.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 26.1.1:

- 26.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
- 26.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.
- 26.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).
- 26.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 26.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.
- 26.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- 26.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

26.8.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 26.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

26.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

26.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

26.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

26.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

26.10. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

26.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 26.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.
- 26.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 26.15. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.
- 26.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

- 27.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.
- 27.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 27.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo entre a publicação do novo regimento e a apresentação de propostas, notadamente quando a mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.
- 27.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.
- 27.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 27.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.
- 27.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 27.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.
- 27.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 27.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).
- 27.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

27.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

27.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

27.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

27.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

27.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

27.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

27.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

27.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

27.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

29. DA ÉTICA

29.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética,

no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

30. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

30.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

30.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

30.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

30.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

30.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

30.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

30.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

30.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

30.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

30.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

30.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

30.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

30.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

30.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

30.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

30.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

30.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

30.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

30.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

30.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas.

30.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

30.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

30.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 30.4.7.

30.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 30.4.8.

30.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

30.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

30.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

30.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

30.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

30.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

30.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 30.4.7.

30.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 30.4.8.

30.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

30.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

30.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 30.5 e 30.6, no que couber.

31. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

31.1. Não será permitida a subcontratação.

32. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

32.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

32.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

32.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

32.4. O Pregoeiro fará consulta dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

32.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da [Lei 10.522/2002](#).

32.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

32.6. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Catálogo de Especificações;
- d) Anexo IV – Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

32.7. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.8. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

32.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.10. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

32.11. É vedado ao **TJDFT**:

32.11.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

32.11.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

32.11.3. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

- 32.12. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 32.13. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 32.14. A fim de parametrizar as informações constantes no edital, solicita-se a abertura do documento no navegador Internet Explorer.
- 32.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br, ou pelo telefone (61) 3103-4990/4991/4992/4993.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a entrega dos materiais abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0014936/2026
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Número : 12/2026
Abertura : 21/08/2026
Horário : 14 HORAS
Local : Sítio www.gov.br/compras
Interessado : COORDENADORIA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS - COPAT

1. OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de mesas de centro e mesas laterais para gabinetes de desembargadores, bem como de cadeiras fixas em madeira para mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª

Vice-Presidência, com fornecimento de bens novos, entregues montados de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas, critérios de sustentabilidade definidos pela Administração, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação destina-se a atender às demandas institucionais relacionadas ao aparelhamento dos gabinetes de desembargadores e de ambientes de reunião do TJDF, mediante a aquisição de mesas laterais, mesas de centro e cadeiras fixas em madeira para mesa de reunião, em padrão compatível com a função institucional, com o ambiente corporativo e com a identidade visual atualmente adotada pelo Tribunal.

2.2. A necessidade decorre, em especial, da defasagem do mobiliário atualmente utilizado nos gabinetes. As mesas de centro e as mesas laterais em uso foram adquiridas em 2011 e pertencem a um padrão de mobiliário em tonalidade clara, já superado em relação ao padrão visual atualmente adotado nos gabinetes de desembargadores. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de substituição gradual desse mobiliário por novo padrão em tonalidade escura, mais aderente à linguagem estética institucional atualmente consolidada.

2.3. No que se refere às cadeiras em madeira, sua destinação é específica: serão utilizadas nas mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, atendendo à necessidade de adequação e complementação desses ambientes com mobiliário compatível com o padrão institucional pretendido.

3. VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. R\$ 354.551,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme mapa condensado (5161427).

4. DESCRIÇÃO DO MATERIAL - VALOR ESTIMADO DETALHADO E QUANTITATIVO

Grupo	Item	Especificação detalhada do material	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDF	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDF
1	1	Mesa lateral , com tampo quadrado com cantos arredondados, base central integrada, fabricada em painel derivado de madeira tipo MDF com revestimento em lâmina natural de madeira, acabamento em tonalidade escura, padrão nogueira, castanho escuro ou equivalente, estabilidade estrutural,	615300	70	R\$ 2.008,73	R\$ 140.611,10

		resistência ao uso contínuo e linguagem formal compatível com o conjunto do mobiliário institucional, conforme especificações técnicas do processo.				
	2	Mesa de centro , com formato retangular, linhas suaves, fabricada em painel derivado de madeira tipo MDF com revestimento em lâmina natural de madeira, acabamento em tonalidade escura, padrão nogueira, castanho escuro ou equivalente, dimensões compatíveis com os gabinetes, estabilidade estrutural, resistência ao uso contínuo e compatibilidade estética com o padrão institucional adotado, conforme especificações técnicas do processo.	323035	35	R\$ 3.192,00	R\$ 111.720,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1						R\$ 252.331,10

Item	Especificação detalhada do material	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDF	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDF
3	Cadeira fixa em madeira para mesa de reunião , com braços integrados, quatro apoios, sem rodízios, estrutura em madeira maciça, assento estofado, compatível com uso em mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com acabamento compatível com o conjunto do mobiliário institucional e conformidade com as especificações técnicas do processo.	607903	40	R\$ 2.555,51	R\$ 102.220,40

OBSERVAÇÕES:

- a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:** Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos materiais e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATMAT** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.
- b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, conforme subitem 7.5, b, do edital.
- d) O fornecedor deverá apresentar proposta de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.
- e) Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

5. **DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O material deverá ser entregue, a expensas da vencedora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDF**, no Depósito da COPAT, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 17, R 02, Lote 080 e Lotes 150, 220, 290 e via IA-04; Lote 500, Brasília/DF, CEP - 71200-204. Localização - <https://maps.app.goo.gl/Dfr5BXv2AFryX4mN7>, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9:00 às 18:00 horas.
- 5.2. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT, na condição de representante do **TJDF**, e será executado em 02 (duas) etapas:
- 5.2.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega do objeto.
- 5.2.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório.
- 5.3. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:
- 5.3.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do caderno de especificações, da proposta aceita ou da amostra aprovada;
- 5.3.2. Apresentarem mais de 2 (dois) problemas até o recebimento definitivo, quando apresentar vícios, defeitos, avarias, desconformidades de acabamento, dimensões, tonalidade, estabilidade, materiais ou padrão construtivo que comprometam o uso pretendido, a segurança, a durabilidade ou a padronização institucional.

- 5.4. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.5. A participante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.
- 5.6. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário das 13h às 18h, com o servidor Sérgio Peres ou Carlos André, pelos telefones (61) 98272-7374 e (61) 99692-1104 ou pelos e-mails sergio.peres@tjdft.jus.br e carlos.andre@tjdft.jus.br.

6. DA AMOSTRA

- 6.1. A(s) empresa(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, obrigatoriamente, amostras dos itens 1 e 2 do Grupo 1 e item 3 descritos no item 4 do Anexo I, devidamente identificada com o número do Pregão, o **CNPJ** e o nome ou razão social da licitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do **TJDFT**.
- 6.2. As amostras deverão ser entregues no Depósito da COPAT, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 17, Rua 02, Lote 080 e lotes 150, 220, 290 e Via IA-04; Lote 500 – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 10h às 18h.
- 6.3. As amostras devem ser devidamente identificadas com o número do Pregão, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante;
- 6.4. Quando da entrega da amostra, a licitante classificada em primeiro lugar receberá, como documento comprobatório, Termo de Recebimento de Amostra, devidamente preenchido pelo **TJDFT**.
- 6.5. O prazo de análise pela unidade técnica da amostra apresentada será de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da amostra.
- 6.6. A licitante que não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital e seus anexos serão desclassificadas.
- 6.7. A amostra deverá corresponder exatamente ao produto ofertado, quanto ao modelo, materiais, acabamento, dimensões e demais características técnicas pertinentes.
- 6.8. A amostra será analisada quanto à conformidade com as especificações do Termo de Referência e do caderno técnico do processo, especialmente em relação a:
- a) dimensões e proporções do móvel;
 - b) acabamento, tonalidade e qualidade visual;
 - c) materiais empregados;
 - d) estabilidade, rigidez e padrão construtivo;
 - e) integridade superficial, ausência de falhas, rebarbas, fissuras, empenamentos ou descolamentos;
 - f) compatibilidade funcional com o uso pretendido;

g) no caso das cadeiras, presença de braços, compatibilidade com a mesa de reunião, altura adequada e conforto de uso;

h) compatibilidade estética com o padrão institucional pretendido.

i) atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no edital e no caderno técnico, quando verificáveis na amostra ou na documentação que a acompanha.

6.9. A amostra será considerada **aprovada** ou **reprovada**, mediante avaliação fundamentada da área técnica competente, com registro no processo. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta quanto ao item ou grupo correspondente, observada a convocação da licitante subsequente, na forma do edital.

6.10. O produto a ser fornecido deverá corresponder à amostra aprovada, não sendo admitidas alterações que impliquem redução de qualidade, mudança de acabamento, materiais, dimensões ou padrão construtivo, ressalvadas variações naturais inerentes aos materiais, quando tecnicamente aceitáveis e compatíveis com as especificações do objeto.

6.11. As amostras deverão ser retiradas pela licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação do resultado da análise, salvo se houver necessidade de sua permanência temporária no processo para fins de instrução, recurso ou diligência.

6.12. As amostras aprovadas poderão permanecer sob guarda da Administração até o recebimento definitivo dos bens, para fins de comparação com os produtos efetivamente entregues, sendo posteriormente devolvidas à licitante, salvo disposição diversa no edital ou interesse justificado da Administração.

6.13. As amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem após os testes realizados.

6.14. O material apresentado como amostra pela licitante vencedora não será considerado como parte do fornecimento dos materiais contratados.

6.15. A entrega, guarda, retirada ou devolução das amostras poderá ser registrada por termo próprio ou documento equivalente no processo administrativo.

6.16. Contato do servidor para eventuais dúvidas e esclarecimentos técnicos: Sérgio Peres / Carlos André, telefone: 61 98272-7374 / 61 99692-1104; e-mail: sergio.peres@tjdft.jus.br / carlos.andre@tjdft.jus.br, horário de atendimento: 13:00 às 18:00.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **TJDFT**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **TJDFT**.

7.2. Arcar com todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

7.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

- 7.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.
- 7.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **TJDFT**;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais nela empregados.
- 7.7. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais
 - 7.7.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.
- 7.8. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.
- 7.9. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.
- 7.10. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.11. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).
- 7.12. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;

8. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- 8.2. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado no subitem 5 deste Termo de Referência;
- 8.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.5. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 8.6. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 24 do Edital – Do reajuste.

9. DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável, contado a partir do recebimento definitivo do material por este **TJDFT**.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A solução deverá privilegiar bens com **durabilidade, estabilidade, resistência e qualidade construtiva** compatíveis com o uso institucional contínuo, de modo a reduzir substituições precoces, desperdício de recursos e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do mobiliário.

10.2. A madeira natural e seus derivados empregados no objeto deverão possuir **origem regular e rastreável**, com comprovação por certificação de cadeia de custódia, como **FSC, Cerflor ou equivalente**, ou por outro meio idôneo de prova.

10.3. O fabricante, fornecedor ou integrante da cadeia produtiva deverá apresentar Comprovante de Registro no CTF/APP e respectivo Certificado de Regularidade válido, **quando a atividade exercida estiver sujeita ao cadastro ambiental pertinente**.

10.4. As embalagens utilizadas deverão ser, preferencialmente, **recicláveis, recicladas ou reutilizáveis**, desde que preservada a integridade do produto no transporte e no armazenamento. Sempre que viável, os materiais de transporte, como plásticos e papelões, deverão ser objeto de **reaproveitamento na logística do TJDFT**.

10.5. No caso das cadeiras, a espuma utilizada no assento deverá ser **isenta de CFC**, adequada ao uso corporativo e compatível com os requisitos de durabilidade, conforto e desempenho do móvel.

10.6. Os bens substituídos ou inservíveis deverão observar, quando cabível, as rotinas institucionais de **reaproveitamento, redistribuição patrimonial, desfazimento ou destinação ambientalmente adequada**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF
Processo: 0014936/2026
Pregão Eletrônico: nº 12/2026 - SRP.

Objeto: Registro de preços para aquisição de mesas de centro e mesas laterais para gabinetes de desembargadores, bem como de cadeiras fixas em madeira para mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com fornecimento de bens novos, entregues montados de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas, critérios de sustentabilidade definidos pela Administração, nos termos do edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone: (xxx)
E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Grupo	Item	Especificação detalhada do material	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Mesa lateral, com tampo quadrado com cantos arredondados, base central integrada, fabricada em painel derivado de madeira tipo MDF com revestimento em lâmina natural de madeira, acabamento em tonalidade escura, padrão nogueira, castanho escuro ou equivalente, estabilidade estrutural,		70	R\$	R\$

		resistência ao uso contínuo e linguagem formal compatível com o conjunto do mobiliário institucional, conforme especificações técnicas do processo.				
	2	Mesa de centro , com formato retangular, linhas suaves, fabricada em painel derivado de madeira tipo MDF com revestimento em lâmina natural de madeira, acabamento em tonalidade escura, padrão nogueira, castanho escuro ou equivalente, dimensões compatíveis com os gabinetes, estabilidade estrutural, resistência ao uso contínuo e compatibilidade estética com o padrão institucional adotado, conforme especificações técnicas do processo.	35	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R\$

Item	Especificação detalhada do material	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Cadeira fixa em madeira para mesa de reunião , com braços integrados, quatro apoios, sem rodízios, estrutura em madeira maciça, assento estofado, compatível com uso em mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com acabamento compatível com o conjunto do mobiliário institucional e conformidade com as especificações técnicas do processo.		40	R\$	R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo para entrega do produto será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal do TJDF.

O prazo de garantia será de, pelo menos, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDF**.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda

não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANILHA DE DESCRIÇÃO DE

ANEXO III

CATÁLOGO DE ESPECIFICAÇÕES

O Catálogo de Especificações (5208597) poderá ser obtida por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__

P.A. Nº 0014936/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 - SRP

UASG 100001

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT (UASG: 100001)**

Nos termos da Lei de nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, na Sala do Núcleo de Licitações - NULIC do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 12/2026 , cujo objeto é o** registro de preços para aquisição de mesas de centro e mesas laterais para gabinetes de desembargadores, bem como de cadeiras fixas em madeira para mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com fornecimento de bens novos, entregues montados de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas, critérios de sustentabilidade definidos pela Administração, nos termos do edital e dos seus anexos, conforme o resultado exarado no Termo de Julgamento do Sistema de Compras do Governo Federal.

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues, a expensas da(s) vencedora(s), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**, no(a) depósito da COPAT, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 17, R 02, Lote 080 e Lotes 150, 220, 290 e via IA-04; Lote 500, Brasília/DF, CEP - 71200-204. Localização - <https://maps.app.goo.gl/Dfr5BXv2AFryX4mN7>, Brasília/**DF**, das 9 às 18 horas. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo do material por parte do TJDFT, nos termos do item 9 do Termo de Referência.

As demais condições a serem observadas estão estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2026 - SRP**. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. A prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano possibilita a renovação integral do quantitativo original registrado para o órgão gerenciador e eventuais participantes.

O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 19/05/2026.

As especificações técnicas constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2026 - SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

FORNECEDOR REGISTRADO PARA O TJDFT (ÓRGÃO GERENCIADOR – UASG 100001): [NOME DA EMPRESA] (CNPJ: [NÚMERO])					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
					R\$
					R\$

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 1.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 1.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 1.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 1.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 1.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 1.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 1.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias corridos, observado o prazo de vigência da ata.
- 1.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 1.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

Dos limites para as adesões

- 1.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 1.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 1.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 1.7.

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais aos da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 12/2026 - SRP**, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Tabela de Registro de Fornecedores – Ordem de Classificação:

Item	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)

Seguindo a ordem de classificação, segue o cadastro reserva com a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Fornecedor Beneficiário.

Representante do Fornecedor Registrado)

(Fornecedor Registrado)

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO TJDF

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ____/____, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da [Portaria GPR nº 296, de 12 de maio de 2026](#), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, com sede na _____, CEP _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº ____/____ (Pregão Eletrônico - SRP nº 012/2026 e Processo Administrativo nº 0014936/2026 - Principal)** e o decidido no **Processo Administrativo nº ____/____ (SEI)**, que integram este instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de mesas de centro e mesas laterais para gabinetes de desembargadores, bem como de cadeiras fixas em madeira para mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com fornecimento de bens novos, entregues montados de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas, critérios de sustentabilidade definidos pela Administração, nos termos do Edital, deste Contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), e no [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A contratação a que se refere a Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta de Preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - O material deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, no Depósito da **Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais (COPAT)**, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 17, R 02, Lote 080 e Lotes 150, 220, 290 e via IA-04; Lote 500, Brasília/DF, CEP: 71200-204. Localização - <https://maps.app.goo.gl/Dfr5BXv2AFryX4mN7>, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9 às 18 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais (COPAT)**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em **2 (duas) etapas**:

I - o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do Contrato, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega do objeto;

II - o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e pelo perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, ocorrerá nos seguintes casos:

I - entregar com as especificações técnicas em desacordo com o Termo de Referência, o caderno de especificações, a proposta aceita ou a amostra aprovada;

II - apresentar mais de 2 (dois) problemas até o recebimento definitivo, quando apresentar vícios, defeitos, avarias, desconformidades de acabamento, dimensões, tonalidade, estabilidade, materiais ou padrão construtivo que comprometam o uso pretendido, a segurança, a

durabilidade ou a padronização institucional.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só, não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do Contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado no Edital e no Contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo serão realizadas pelo gestor do Contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à **Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência (CJA)**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 98272-7374 e (61) 99692-1104 ou pelos e-mails sergio.peres@tjdft.jus.br e carlos.andre@tjdft.jus.br, no horário de atendimento das 13 às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - providenciar para que o objeto seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

II - arcar com todo o transporte do produto e os deslocamentos necessários a sua entrega;

III - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido;

IV - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais nela empregados.

VII - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais;

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

VIII - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e alterações.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter nem contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das obrigações assumidas no Edital e neste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

II - receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta;

III - solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

V - fiscalizar, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da [Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - A garantia será de 12 (doze) meses, contra defeitos que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável, contado a partir do recebimento definitivo do material pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I - PTRES _____, Natureza de Despesa _____, Subelemento _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/_____, no valor de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Empenho referida no caput garante os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF)** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **1 (um) ano**, fica ajustado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos bens estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do Contrato, além das penalidades já previstas em lei (art. 92, inciso XVI; art. 137, inciso I; e art. 156, todos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da [Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do Contrato, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM = I \times N}{x VP}$	$\frac{Em}{que:}$	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365}$ $I = 0,00016438$
--------------------------------	-------------------	--

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na [Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#) (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil \(RFB\) nº 2.110, de 17 de outubro de 2022](#), e alterações, conforme determina a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), e alterações, c/c o [Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005](#), decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis [nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991](#), [nº 9.069, de 25 de junho de 1995](#), e [nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#), utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/05/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do Contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia

de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Edital ou no Contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I - falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

II - fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do Contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente Contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente Contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no art. 20, § 2º, da [Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022](#), e alterações, e na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste Contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), calculada na forma prevista no Edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do Contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

f) não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Contrato;

g) ensejo ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) causa à inexecução parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) causa à inexecução total do objeto do Contrato.

IV - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil).

V - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas

referentes ao objeto deste Contrato, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do Contrato, para garantir a efetiva prestação dos serviços. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor do Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como

insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do Contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do Contrato as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do Contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor do Contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do Contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR nº 1.305, de 21 de julho de 2020](#), e alterações;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do Contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato na fiscalização da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, in loco, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022](#), alterada pela [Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de 2025](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela [Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - privilegiar bens com **durabilidade, estabilidade, resistência e qualidade construtiva** compatíveis com o uso institucional contínuo, de modo a reduzir substituições precoces, desperdício de recursos e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do mobiliário;

II - a madeira natural e seus derivados empregados no objeto deverão possuir **origem regular e rastreável**, com comprovação por certificação de cadeia de custódia, como **FSC, Cerflor ou equivalente**, ou por outro meio idôneo de prova;

III - o fabricante, fornecedor ou integrante da cadeia produtiva deverá apresentar Comprovante de Registro no CTF/APP e respectivo Certificado de Regularidade válido, **quando a atividade exercida estiver sujeita ao cadastro ambiental pertinente**;

IV - as embalagens utilizadas deverão ser, preferencialmente, **recicláveis, recicladas ou reutilizáveis**, desde que preservada a integridade do produto no transporte e no armazenamento. Sempre que viável, os materiais de transporte, como plásticos e papelões, deverão ser objeto de

reaproveitamento na logística do CONTRATANTE;

V - a espuma das cadeiras utilizada no assento deverá ser **isenta de CFC**, adequada ao uso corporativo e compatível com os requisitos de durabilidade, conforto e desempenho do móvel.

VI - os bens substituídos ou inservíveis deverão observar, quando cabível, as rotinas institucionais de **reaproveitamento, redistribuição patrimonial, desfazimento ou destinação ambientalmente adequada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Grupo	Item	Especificação detalhada do material	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Mesa lateral, com tampo quadrado com cantos arredondados, base central	615300	70	R\$	R\$

		integrada, fabricada em painel derivado de madeira tipo MDF com revestimento em lâmina natural de madeira, acabamento em tonalidade escura, padrão nogueira, castanho escuro ou equivalente, estabilidade estrutural, resistência ao uso contínuo e linguagem formal compatível com o conjunto do mobiliário institucional, conforme especificações técnicas do processo.				
	2	Mesa de centro , com formato retangular, linhas suaves, fabricada em painel derivado de madeira tipo MDF com revestimento em lâmina natural de madeira, acabamento em tonalidade escura, padrão nogueira, castanho escuro ou equivalente, dimensões compatíveis com os gabinetes, estabilidade estrutural, resistência ao uso contínuo e compatibilidade estética com o padrão institucional adotado, conforme especificações técnicas do processo.	323035	35	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R\$

Item	Especificação detalhada do material	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Cadeira fixa em madeira para mesa de reunião , com braços integrados, quatro apoios, sem rodízios, estrutura em madeira maciça, assento estofado, compatível com uso em mesas de reunião dos gabinetes da Corregedoria, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência, com acabamento compatível com o conjunto do mobiliário institucional e conformidade com as especificações técnicas do processo.	607903	40	R\$	R\$

ANEXO II

CATÁLOGO DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 – MESA LATERAL

Características Técnicas Mínimas Exigidas

Tipo:

Mesa lateral de apoio para ambiente corporativo, com design contemporâneo, linguagem formal compatível com a mesa de centro do conjunto e linhas suaves.

Formato do tampo:

Quadrado com cantos arredondados.

Dimensões gerais:

- Altura total: 62 cm a 63 cm
- Largura do tampo: 40 cm a 45 cm
- Profundidade do tampo: 40 cm a 45 cm

Estrutura:

Fabricada em **painel derivado de madeira tipo MDF**, com revestimento em **lâmina natural de madeira**, devendo apresentar rigidez estrutural, estabilidade e resistência compatíveis com o uso contínuo em ambiente interno corporativo.

Tampo:

Em painel derivado de madeira tipo MDF, revestido em lâmina natural de madeira, com superfície uniforme, acabamento homogêneo e espessura compatível com a resistência e a proporção estética do móvel.

O tampo deverá possuir espessura entre 25 mm e 30 mm, incluindo o painel estrutural e o revestimento em lâmina natural de madeira.

A face inferior deverá apresentar **chanfrado perimetral contínuo e uniforme**, sem prejuízo da resistência estrutural do tampo.

Base:

Base central monolítica, integrada ao tampo, com formato tronco-cônico ou piramidal

base com as seguintes características: integrada ao corpo, com formato arredondado e com as extremidades **truncado de faces suavizadas**, compatível com o desenho do móvel, com as seguintes dimensões referenciais:

- altura da base: **58 cm a 60 cm**;
- largura ou diâmetro superior: **18 cm a 22 cm**;
- largura ou diâmetro inferior: **28 cm a 34 cm**.

A base deverá garantir:

- estabilidade ao uso;
- rigidez estrutural;
- resistência ao uso contínuo;
- prevenção de tombamento.

Material predominante:

Madeira reconstituída revestida em lâmina natural de madeira.

Acabamento:

Em lâmina natural de madeira, padrão **nogueira, castanho escuro** ou tonalidade equivalente, com acabamento **fosco ou acetinado**.

Cor:

Nogueira, castanho escuro ou tonalidade equivalente, admitida a variação natural inerente ao material.

Bordas e face inferior do tampo:

O tampo deverá possuir **cantos arredondados e chanfrado inferior perimetral**, contínuo e uniforme, com inclinação visível na face inferior, de modo a reduzir visualmente a espessura aparente do tampo e manter coerência formal com a mesa de centro do conjunto.

Não serão admitidos cantos vivos, rebarbas, assimetrias, descontinuidades ou falhas visíveis de execução.

Características formais:

A mesa deverá apresentar composição visual contínua entre tampo e base, com proporções equilibradas, linguagem arquitetônica sóbria e compatibilidade estética com ambiente institucional.

Fixações e acabamento estrutural:

Não serão admitidos parafusos, pregos, chapas ou elementos de fixação aparentes na face externa do móvel, devendo os sistemas de união estar embutidos, ocultos ou integrados ao acabamento.

Superfície e integridade do móvel:

Não serão admitidos:

- fissuras;
- lascas;
- empenamentos;
- descolamentos da lâmina;

- manchas;
- rebarbas;
- falhas visíveis de acabamento.

Produto entregue:

O produto deverá ser entregue **montado de fábrica**, não sendo admitida montagem pelo usuário final.

Garantia:

O produto deverá possuir **garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, materiais e acabamento.

Critérios de Sustentabilidade

- A madeira natural e seus derivados deverão possuir **origem regular e rastreável com comprovação por certificação de cadeia de custódia**, como FSC, Cerflor ou equivalente, ou por outro meio idôneo de prova do fabricante da madeira.
- Comprovante de Registro no CTF/APP e o respectivo Certificado de Regularidade válido do fabricante.
- As embalagens, caso sejam utilizadas, deverão ser, preferencialmente, recicláveis, recicladas ou reutilizáveis, desde que preservada a integridade do produto.





ITEM 2 – MESA DE CENTRO

Características Técnicas Mínimas Exigidas

Tipo:

Mesa de centro retangular, destinada a ambiente corporativo, com design contemporâneo e linhas curvas ou orgânicas suaves.

Dimensões:

- Comprimento: 95 cm a 105 cm
- Largura: 45 cm a 50 cm
- Altura: 32 cm a 35 cm

Estrutura:

Fabricada em **painel derivado de madeira tipo MDF**, com revestimento em **lâmina natural de madeira**, devendo apresentar rigidez estrutural, estabilidade e resistência compatíveis com o uso contínuo em ambiente interno corporativo.

Tampo:

Em **painel derivado de madeira tipo MDF**, revestido em **lâmina natural de madeira**, com superfície uniforme, plana e acabamento homogêneo.

O tampo deverá possuir espessura entre **30mm e 35 mm**, incluindo o painel estrutural e o revestimento em **lâmina natural de madeira**.

A espessura deverá ser compatível com o comprimento da mesa, garantindo rigidez, estabilidade e ausência de empenamento.

Material predominante:

Madeira reconstituída revestida com **lâmina natural de madeira**.

Acabamento:

Em **lâmina natural de madeira** - **nadrão, nogueira, castanho escuro** ou tonalidade equivalente

Em lamina natural de madeira, painéis de nogueira, castanho escuro ou tonalidade equivalente, com acabamento fosco ou acetinado.

Cor:

Nogueira, castanho escuro ou tonalidade equivalente, admitida a variação natural inerente ao material.

Bordas:

Arredondadas, boleadas ou curvas, sem cantos vivos.

Reforço estrutural inferior:

A mesa deverá possuir sistema de reforço inferior integrado à estrutura, com travessas, painéis ou elementos estruturais equivalentes, em quantidade e disposição suficientes para assegurar:

- estabilidade;
 - rigidez estrutural;
-

- resistência ao uso contínuo.

Características formais da estrutura:

A mesa deverá possuir recortes inferiores inclinados na face interna de ambos os lados, de forma simétrica, formando plano oblíquo compatível com o desenho do móvel.

Cada recorte inclinado deverá corresponder, **aproximadamente, a 1/3 da largura total da mesa**, medido horizontalmente a partir de cada extremidade lateral em direção ao centro.

O recorte deverá ser executado de forma uniforme, com transição limpa entre os planos, sem arestas vivas, rebarbas ou imperfeições visíveis.

Fixações e acabamento estrutural:

Não serão admitidos parafusos, pregos, chapas ou elementos de fixação aparentes na face externa do móvel, devendo os sistemas de união estar embutidos, ocultos ou integrados ao acabamento.

Superfície e integridade do móvel:

Não serão admitidos:

- fissuras;
- lascas;
- empenamentos;
- descolamentos da lâmina;
- manchas;
- rebarbas;
- falhas visíveis de acabamento.

Produto entregue:

O produto deverá ser entregue **montado de fábrica**, não sendo admitida montagem pelo usuário final.

Garantia:

O produto deverá possuir **garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, materiais e acabamento.

Critérios de Sustentabilidade

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- A madeira natural e seus derivados deverão possuir **origem regular e rastreável com comprovação por certificação de cadeia de custódia**, como FSC, Cerflor ou equivalente, ou por outro meio idôneo de prova do fabricante da madeira.
- Comprovante de Registro no CTF/APP e o respectivo Certificado de Regularidade válido do fabricante.
- As embalagens, caso sejam utilizadas, deverão ser, preferencialmente, recicláveis, recicladas ou reutilizáveis, desde que preservada a integridade do produto.





ITEM 3 – CADEIRA FIXA EM MADEIRA

Características Técnicas Mínimas Exigidas

oi

Tipo:

Cadeira fixa para mesa de reunião, com braços integrados, destinada a ambiente corporativo, com design contemporâneo, linhas suaves e linguagem formal compatível com o conjunto de mobiliário.

Configuração:

Cadeira de quatro apoios, sem rodízios, sem mecanismo giratório e sem regulagens aparentes, própria para uso em sala de reunião.

Dimensões gerais referenciais:

- largura total: **56 cm a 60 cm;**
- profundidade total: **54 cm a 58 cm;**
- altura total: **71 cm a 73 cm;**
- altura do assento ao piso: **45 cm a 47 cm;**
- altura máxima dos braços, medida do piso ao ponto mais alto do apoio lateral: **até 66 cm.**

Compatibilidade com mesa de reunião:

A cadeira deverá possuir dimensões que permitam adequada aproximação do usuário à mesa de reunião com 72 cm de altura.

A altura dos braços e a conformação da estrutura não deverão impedir o encaixe frontal ou lateral junto à mesa, devendo ser compatíveis com a altura livre inferior do tampo.

Estrutura:

Fabricada em **madeira maciça de origem regular e rastreável, como Jequitibá ou equivalente técnico**, devendo apresentar resistência, estabilidade e rigidez estrutural adequadas ao uso contínuo em ambiente corporativo.

Encosto e braços:

A cadeira deverá possuir **encosto e braços integrados à estrutura**, formando conjunto contínuo, com desenho envolvente e apoio lateral ao usuário. O encosto deverá ser em madeira aparente, com conformação ergonômica compatível com uso em reunião. Os braços deverão integrar-se ao encosto e ao assento de forma contínua, com transições suaves e acabamento uniforme.

Assento:

Assento fixo, estruturado em multilaminado, compensado moldado ou material equivalente, dotado de:

- **espuma flexível de poliuretano isenta de CFC;**
- revestimento conforme especificação abaixo.

O assento deverá apresentar **efeito visual flutuante**, caracterizado por sua fixação à estrutura de madeira por meio de pontos de apoio superiores, discretos e integrados ao desenho do móvel, de modo a criar a percepção de que o assento se encontra suspenso em relação à estrutura lateral.

Essa solução deverá manter **vão visual livre** entre o assento estofado e parte da estrutura de madeira, sem prejuízo da estabilidade, resistência, segurança e conforto do conjunto.

Revestimento do assento:

Revestimento em **laminado sintético de alta performance, em poliuretano (PU), policloreto de vinila (PVC) ou material equivalente**, adequado ao uso corporativo institucional.

O material deverá apresentar:

- acabamento fosco ou acetinado;
- toque compatível com ambiente corporativo;
- resistência ao uso contínuo;
- facilidade de limpeza e higienização;
- estabilidade superficial, não sendo admitidos:
 - descascamento;
 - esfarelamento;
 - fissuras;
 - pegajosidade;
 - ressecamento;
 - degradação precoce.

Requisitos de desempenho do revestimento:

Resistência à abrasão:

Mínimo de **50.000 ciclos Martindale** ou método equivalente, sendo desejável desempenho superior.

Resistência à limpeza:

O revestimento deverá ser resistente à limpeza frequente com **álcool etílico 70%** e produtos de uso institucional, sem apresentar:

- alteração de cor;
- perda de brilho relevante;
- endurecimento;

- endurecimento;
- pegajosidade;
- degradação superficial.

Resistência à hidrólise (quando aplicável):

Para revestimentos em PU, deverá apresentar resistência compatível com uso prolongado, não sendo admitido descascamento ou degradação precoce.

Para fins de referência técnica, considera-se adequado desempenho equivalente a **mínimo de 3 anos em ensaio acelerado de hidrólise**, sendo desejável desempenho superior.

Tratamento superficial:

O revestimento deverá possuir tratamento antifúngico ou resistência equivalente ao desenvolvimento de microrganismos.

A comprovação das características do revestimento poderá ser realizada por:

- ficha técnica;
- boletim técnico;
- catálogo;
- declaração do fabricante;
- ou outro documento idôneo.

Material predominante:

Madeira maciça de origem regular e rastreável, como Jequitibá ou equivalente técnico, com assento estofado.

Acabamento da estrutura:

Acabamento em verniz, selador ou sistema equivalente, com aspecto final **fosco ou acetinado**.

Cor da madeira:

Tonalidade natural, mel, castanho ou equivalente, compatível com o padrão institucional e com as características naturais da madeira.

Cor do estofado:

Revestimento na cor **fendi**, admitindo-se alteração da cor **no momento do pedido**, conforme definição da Administração.

Bordas e segurança:

Todas as bordas, extremidades e pontos de contato deverão ser arredondados, suavizados ou boleados, sem quinas vivas, arestas cortantes, rebarbas ou saliências que comprometam a segurança do usuário.

Pernas e apoios:

As pernas deverão ser integradas à estrutura, com seção e inclinação compatíveis com a estabilidade do conjunto, não sendo admitidas deformações, desalinhamentos ou folgas. Os apoios em contato com o piso deverão possuir terminação adequada para proteção do piso e estabilidade do móvel.

Fixações e acabamento estrutural:

Não serão admitidos parafusos, pregos, chapas ou elementos de fixação aparentes na face externa do móvel, devendo os sistemas de união estar embutidos, ocultos ou integrados ao acabamento, ressalvados componentes técnicos discretos indispensáveis ao projeto do

fabricante.

Desempenho e estabilidade:

A cadeira deverá garantir:

- estabilidade ao sentar e levantar;
- resistência ao uso contínuo em ambiente corporativo;
- rigidez estrutural;
- ausência de ruídos anormais, folgas ou oscilações excessivas durante o uso normal.

Superfície e integridade do móvel:

Não serão admitidos:

- fissuras;
- lascas;
- empenamentos;
- rebarbas;
- falhas de acabamento;

- tecido ou revestimento solto;
- costuras abertas;
- manchas;
- deformações incompatíveis com o uso;
- desalinhamentos visíveis entre assento, braços, encosto e pernas.

Produto entregue:

O produto deverá ser entregue **montado de fábrica**, não sendo admitida montagem pelo usuário final.

Garantia:

O produto deverá possuir **garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, materiais e acabamento.

Referência formal complementar:

A configuração formal do móvel deverá observar o conceito estético da imagem de referência anexa, especialmente quanto à integração entre encosto, braços e estrutura lateral, sem prejuízo do atendimento integral às características técnicas mínimas descritas neste item.

Critérios de Sustentabilidade

- A madeira natural e seus derivados deverão possuir **origem regular e rastreável com comprovação por certificação de cadeia de custódia**, como FSC, Cerflor ou equivalente, ou por outro meio idôneo de prova do fabricante da madeira.
- Comprovante de Registro no CTF/APP e respectivo Certificado de Regularidade válido do fabricante, fornecedor ou integrante da cadeia produtiva, **quando a atividade exercida estiver sujeita ao cadastro ambiental pertinente**.
- As embalagens, caso sejam utilizadas, deverão ser, preferencialmente, recicláveis, recicladas ou reutilizáveis, desde que preservada a integridade do produto.
- A espuma utilizada no assento deverá ser em **espuma flexível de poliuretano isenta de CFC**, adequada ao uso corporativo e compatível com os requisitos de durabilidade, conforto e desempenho do móvel.







As imagens constantes deste caderno possuem caráter meramente referencial, destinadas a ilustrar o padrão formal, estético e funcional pretendido pela Administração, não constituindo indicação de marca, modelo ou fabricante. Serão admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente às características técnicas mínimas, aos requisitos de desempenho, à compatibilidade estética e aos critérios de sustentabilidade previstos neste caderno e no Termo de Referência.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJDFT**, imediatamente.

acm/alt/fpp

COLIC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5331117** e o código CRC **C72D055B**.

